



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

RESOLUÇÃO CSJT N° 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando o disposto no inciso II do parágrafo 2º do Artigo 111-A da Constituição Federal de 1988, que determina caber ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma da lei, entre outras, a supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o objetivo de aprimorar a gestão orçamentária e financeira estabelecido na Resolução n° 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando a Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as Resoluções CNJ n°s 91/2009, 121/2010, 182/2013, 185/2013, 192/2014, 194/2014 e 198/2014;

Considerando a necessidade de planejamento anual das contratações de tecnologia da informação e comunicação, em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do órgão, conforme disposto nos art. 6º e art. 7º da Resolução n° 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a necessidade de priorização orçamentária dos recursos necessários à gestão, sustentação e evolução dos sistemas e serviços nacionais de tecnologia da informação e comunicação;

Considerando a necessidade de priorização orçamentária dos recursos para a execução das ações e projetos estratégicos na área de tecnologia da informação e comunicação;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que deve ser observado na gestão dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos que integram a administração pública; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10951-38.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será disciplinada nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

II - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal (CGTIC): colegiado instituído nos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, responsável, entre outras atribuições, pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito do Tribunal.

III – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT): colegiado responsável, entre outras atribuições, pela definição e priorização das ações, projetos e investimentos na área de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho;

IV – Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação (Unidade de TIC): unidade responsável pela área de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO II Do Planejamento Orçamentário

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar planejamento orçamentário para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação que integrará a proposta orçamentária do órgão.

§ 1º Os recursos alocados na área de TIC deverão estar lançados em Plano Orçamentário específico, definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A proposta orçamentária de TIC será detalhada em nível de subelemento de despesa.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão priorizar e incluir no planejamento orçamentário da unidade os recursos necessários à gestão e execução das ações e projetos estratégicos nacionais na área de tecnologia da informação e comunicação, bem como à sustentação e evolução dos sistemas e serviços nacionais de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O conjunto dos itens orçamentários obrigatórios, para o atendimento do disposto no caput, será definido por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho acrescerá, aos referenciais monetários fixados como limites para elaboração da proposta orçamentária de cada Tribunal, a importância correspondente ao conjunto de itens obrigatórios a serem incorporados no exercício, descontando-se os eventuais saldos decorrentes da supressão de itens ou da redução de custos correspondentes aos itens anteriormente definidos.

§ 3º O Tribunal Regional do Trabalho poderá complementar o conjunto de itens obrigatórios, regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com outros que julgar necessários ao atendimento do caput.

Art. 5º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá alocar, em ações orçamentárias nacionais, recursos para ações e projetos na área de TIC.

§ 1º Os recursos de que trata o caput se destinam: ao custeio dos contratos vigentes no Tribunal Superior do Trabalho e das ações e projetos executados de forma direta; ao custeio de novas ações e projetos executados de forma descentralizada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º A descentralização de recursos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho fica condicionada ao envio de Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) pelo Tribunal Regional do Trabalho, no qual deverá se comprometer com a inclusão, nas suas propostas orçamentárias subsequentes, dos recursos necessários à sustentação da solução e contratos decorrentes.

Art. 6º Caberá à Unidade de TIC do Tribunal a elaboração do planejamento orçamentário de TIC.

§ 1º Os itens orçamentários correspondentes deverão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

§ 2º O lançamento dos itens no SIGEO-JT deverá seguir a padronização estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º O planejamento orçamentário de TIC deverá ser encaminhado à aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO III **Da Execução Orçamentária**

Art. 8º A execução orçamentária dos recursos da área da Tecnologia da Informação deverá seguir os normativos e dispositivos legais aplicáveis, em particular aqueles que disponham sobre a governança de TIC e o planejamento e execução de contratações de TIC.

Art. 9º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão realizar acompanhamento mensal da execução dos recursos de TIC, monitorando o andamento do plano de contratações, a execução dos contratos vigentes e a consequente evolução do empenho, liquidação e pagamento.

Art. 10. Ao conduzir processos de contratação visando ao registro de preços para suas soluções de TIC os Tribunais Regionais do Trabalho deverão avaliar a conveniência e oportunidade de adotarem o sistema de registro de preços em coparticipação, considerando os potenciais ganhos de escala e diminuição de custos processuais decorrentes.

Art. 11. Na execução dos recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, obrigatoriamente, observar os termos dispostos no Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) encaminhado, em particular no que se refere à destinação, caracterização e quantitativo dos itens a serem adquiridos ou contratados, os prazos previstos para contratação e execução, bem como para empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Na ocorrência de fator interveniente que afete a execução orçamentária, o Tribunal Regional do Trabalho deverá comunicar, tempestivamente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Na execução dos recursos de TIC, previstos no art. 3º desta Resolução, os Tribunais Regionais do Trabalho devem fazer constar no campo “OBSERVAÇÃO” dos empenhos correspondentes o item do planejamento orçamentário e objeto da contratação, conforme a padronização estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho apresentarão, trimestralmente, à Secretaria de TIC do Conselho Superior da Justiça do Trabalho os relatórios referentes à execução orçamentária de TIC, de acordo com padrão estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho